



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA GP nº 413/2022.

São Luís, agosto de 2022.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante nos PAs-1742/2021 e 2874/2022,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 2º, VI e 6º, parágrafo único da Resolução do CSJT nº 175, de 21 de outubro de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 12, inc. II, da Resolução CNJ nº 291/2019, que determina à Comissão Permanente de Segurança dos Tribunais que institua o Núcleo de Inteligência;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, da Resolução do CNJ nº. 176, de 10 de junho de 2013;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 435, de 28 de outubro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as atividades e a estrutura da Divisão de Polícia Judicial para que seu funcionamento se coadune com as demandas institucionais;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de resguardar a integridade física e psíquica de magistrados e de servidores em razão do desempenho de suas funções,

**R E S O L V E**, *ad referendum* do Tribunal Pleno:

**Art. 1º.** Criar o Serviço de Inteligência do Poder Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, vinculado à Comissão Permanente de Segurança, com o objetivo de desenvolver a atividade de inteligência institucional, no âmbito deste TRT16, subsidiando o processo decisório relacionado à segurança institucional, por meio da produção e salvaguarda de conhecimentos realizados pela atividade de inteligência.

**§ 1º.** O Serviço de Inteligência será coordenado pelo Presidente da Comissão Permanente de Segurança do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar  
CEP 65030-015 – São Luís - Maranhão  
Contatos:(98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**§ 2º.** Atuarão como integrantes do Serviço de Inteligência os servidores da Divisão de Polícia Judicial, designados pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, bem como servidores necessários ao regular desempenho de suas atividades, preferencialmente detentores de cursos e/ou estágios na área da atividade de inteligência, sob a coordenação de um servidor indicado pelo Presidente da Comissão Permanente de Segurança.

**Art. 2º.** São atribuições do Serviço de Inteligência:

I - prestar assessoria ao Presidente da Comissão Permanente de Segurança nos assuntos relacionados à inteligência;

II - propor à Comissão Permanente de Segurança a edição de normas e procedimentos relativos à atividade de inteligência;

III - cumprir as deliberações do Presidente da Comissão Permanente de Segurança relativas à matéria;

IV - planejar e executar atividade profissional de proteção de magistrados, seus familiares e de servidores em situação de risco decorrente do exercício da atividade funcional, em questões relacionadas à inteligência e contrainteligência;

V - subsidiar o Presidente da Comissão Permanente de Segurança com informações analisadas, em relatórios específicos, inclusive em caráter sigiloso, sobre assuntos de interesse do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e em proteção aos seus integrantes;

VI - sugerir a implantação de mecanismos para aprimoramento da segurança institucional em todos os níveis, inclusive quanto à admissão, contratação e desligamento, bem ainda de pessoal e levantamento da vida progressa de candidatos a concurso público deste Regional;

VII – realizar atividades de inteligência e contrainteligência, adotando as técnicas de operação de inteligência (TOI) e as Técnicas de Administração de Dados (TAD) dentro da doutrina específica e em estrito cumprimento das normas constitucionais e legais;

VIII - propor ao Presidente da Comissão Permanente de Segurança a celebração de termos de cooperação e convênios com órgãos de segurança pública, defesa nacional,



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

justiça e cidadania, entre outras instituições cujas atribuições estejam alinhadas aos objetivos da Comissão Permanente de Segurança;

IX - propor a celebração de convênios para a formação, treinamento e reciclagem com outros órgãos e entidades da Administração Pública com o objetivo de estabelecer rede de intercâmbio e compartilhamento de informações e conhecimentos estratégicos;

X - atuar junto aos organismos de inteligência e contrainteligência, com base nos princípios e doutrina de inteligência nacional;

XI - auxiliar os órgãos de segurança pública, promovendo apurações preliminares de delitos ocorridos nas dependências do Tribunal ou de interesse da instituição;

XII - realizar avaliação preliminar, em auxílio à Divisão de Polícia Judicial, do alcance e parâmetros da proteção pessoal de autoridades, diante de situação urgente de risco decorrente do exercício da função;

XIII - Manter em registro o cadastro de todos os terceirizados, estagiários e menores aprendizes, realizando, quando do início das atividades no Órgão, a entrevista e o levantamento de informações da vida pregressa;

XIV - garantir a segurança, o sigilo e a proteção das informações e atividades sob sua responsabilidade.

XV - executar outras atividades que lhe forem pertinentes, no âmbito de suas atribuições.

**§ 1º.** Os graus de sigilo dos documentos produzidos pelo Serviço de Inteligência serão classificados de acordo com a categoria e grau de sigilo estabelecidos na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, e nas demais normas de salvaguarda de documentos sigilosos vigentes.

**§ 2º.** As unidades do Tribunal deverão repassar ao Serviço de Inteligência as informações cadastrais dos terceirizados, estagiários e menores aprendizes;

**§ 3º.** O procedimento previsto no *caput* também poderá ser adotado para as pessoas que ingressem em qualquer dependência deste Tribunal para a realização de serviços e/ou entregas, estranhas ou não às atividades do órgão, bem como para pessoas que ingressem sem passar pelo aparelho de raios X, como portadores de marca-passos e cadeirantes.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 3º.** O Serviço de Inteligência solicitará à Comissão Permanente de Segurança a requisição de apoio administrativo, operacional e logístico do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e das demais forças públicas de segurança, para a realização de ações pertinentes às suas funções.

**Art. 4º.** Os casos não previstos nesta Portaria ou que dependam de interpretação deverão ser regulamentados pela Comissão Permanente de Segurança.

**Art. 5º.** As ações praticadas pelos integrantes do Serviço de Inteligência poderão ser objeto de reclamação perante a Comissão Permanente de Segurança, observadas as limitações e princípios do sistema nacional de inteligência, com instância recursal única na Comissão Permanente de Segurança do Conselho Nacional de Justiça.

**Art. 6º.** A Comissão Permanente de Segurança terá o prazo de 120 dias para implementação e adequação do Serviço de Inteligência, nos termos desta Portaria.

**Art. 7º.** Revogar as disposições em contrário.

**Art. 8º.** Esta Portaria produzirá efeitos a partir da presente data.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no sítio eletrônico do Tribunal.

**Desembargador FRANCISCO JOSÉ DE “CARVALHO NETO”**

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região